



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 412-B, DE 2007 (Do Senado Federal)

**PLS nº 286/2006
Ofício nº 419/2007 - SF**

Institui o Dia Nacional de reflexão do "Cantando as Diferenças"; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. NICE LOBÃO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Educação e Cultura (relator: DEP. LUIZ COUTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

Institui o Dia Nacional de reflexão do “Cantando as Diferenças”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de reflexão do “Cantando as Diferenças”, que será celebrado no dia 10 de agosto.

Parágrafo único. O dia 10 de agosto buscará a reflexão sobre as diversidades em todo o País nos aspectos sociais, culturais, individuais e do meio ambiente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de março de 2007.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 412, DE 2007

Institui o Dia Nacional de reflexão do “Cantando as Diferenças”.

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Nice Lobão

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 412, de 2007, que “Institui o Dia Nacional de reflexão do ‘Cantando as Diferenças’”, a ser celebrado do dia 10 de agosto de cada ano, teve origem em iniciativa do ilustre Senador Paulo Paim.

Aprovado no Senado Federal, o projeto foi encaminhado a esta Casa para revisão, cabendo, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto “Cantando as Diferenças”, implantado com sucesso no Estado do Rio Grande do Sul, constitui louvável instrumento de articulação entre o Poder Público e a comunidade para promover a verdadeira inclusão social, a partir de uma ampla mudança no modo de ver as diferenças de gênero, raça, idade, opção sexual e condição física.

A inclusão do Dia Nacional de reflexão do “Cantando as Diferenças” no calendário oficial do País nos parece excelente oportunidade para que brasileiros e governantes meditem, em conjunto, sobre a necessidade de inclusão dos grupos tradicionalmente excluídos, sobre o valor da diversidade, sobre a justiça social e sobre o tão necessário respeito entre os homens e os povos. Por tais razões, só podemos julgar a iniciativa oportuna e meritória.

Todavia, o dia 10 de agosto, data de falecimento de Florestan Fernandes, não nos parece a alternativa mais indicada para homenageá-lo ou para celebrar o Dia Nacional de Reflexão do “Cantando as Diferenças”. Entendemos que a referida celebração deve ser associada à vida rica e notável do ilustre intelectual e homem público, não à sua morte. Propomos, portanto, na forma de emenda, que a comemoração se dê, anualmente, na data de nascimento de Florestan Fernandes – dia 22 de julho.

Não há dúvida que a diversidade, ao florescer em ambiente de democracia, tolerância e respeito, contribui para a paz, segurança, justiça social e desenvolvimento de uma nação. É por isso que o projeto “Cantando as Diferenças”, por sua contribuição nesse sentido, merece, do Poder Público e da nossa sociedade, o reconhecimento e a homenagem aqui propostos.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 412, de 2007, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputada Nice Lobão
Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 412, DE 2007

Institui o Dia Nacional de reflexão do
“Cantando as Diferenças”.

EMENDA N°

Substitua-se, no caput e no parágrafo único do art. 1º, a data
“10 de agosto” por “22 de julho”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputada Nice Lobão
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 412/07, com emenda, nos termos do parecer da relatora, Deputada Nice Lobão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Osvaldo Reis, Vice-Presidente; Alex Canziani, Antonio Bulhões, Ariosto Holanda, Carlos Abicalil, João Matos, Joaquim Beltrão, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Angela Amin, Angela Portela, Dr. Ubiali, Elcione Barbalho, Gilmar Machado, João Oliveira, Jorginho Maluly, Mauro Benevides, Neilton Mulim e Pedro Wilson.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N^º 412, DE 2007

Institui o Dia Nacional de reflexão do “Cantando as Diferenças”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Senador Paulo Paim, chegou em 2007 a esta Casa Legislativa, em revisão, conforme dispõe o art. 65 da Constituição Federal. A referida proposição tem como objetivo instituir o Dia Nacional de reflexão do “Cantando as Diferenças”, que será celebrado no dia 10 de agosto.

Em sua justificação, o autor explica que

o programa “Cantando as Diferenças” objetiva promover uma ampla e gradual mudança no modo de enxergar as mais variadas diferenças de gênero, raça, idade, livre opção sexual, pessoa com deficiência, inclusão social e, meio ambiente, ou seja, uma mudança de consciência e atitude.

Ressalta que

para alcançar este objetivo o programa propõe o trabalho conjunto da sociedade e do governo no âmbito municipal, abrangendo aspectos como educação, esportes, lazer, produção cultural e artística, para os grupos tradicionalmente



* C D 2 3 6 4 6 6 0 9 7 7 0 0 *

discriminados por suas “diferenças” físicas, mentais, raciais, de idade e de gênero.

Esclarece que o projeto foi implementado com sucesso em diversos municípios gaúchos, e por isso acredita que deve ser implementado em outros municípios do Brasil, razão por que apresenta a presente proposição.

Assevera o Senador Paulo Paim que a data escolhida homenageia Florestan Fernandes (já que 10 de agosto é o dia de sua morte), grande guerreiro na luta contra a desigualdade e edificador de uma revolução sociológica em nosso País.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime de prioridade (RI, art. 151, II, a). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente, com emenda, propondo a troca da celebração para 22 de julho, data do nascimento de Florestan Fernandes.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 412, de 2007.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).



* c D 2 3 6 4 6 6 0 9 7 7 0 0 *

□

PRL n.3

Apresentação: 04/12/2023 16:51:53.557 - CCJC
PRL 3 CCJC => PL 412/2007

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição se encontra de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 412, de 2007 e da emenda da Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2023.

Deputado LUIZ COUTO
Relator



* C D 2 3 6 4 6 6 0 9 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 15/12/2023 11:00:53.670 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 412/2007

PAR n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 412, DE 2007

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 412/2007 e da Emenda da Comissão de Educação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Couto. O Deputado Luiz Couto apresentou voto em separado.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, André Janones, Arthur Oliveira Maia, Átila Lira, Bacelar, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Dani Cunha, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Guimarães, José Nelto, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Maria Arraes, Marreca Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Ana Pimentel, Aureo Ribeiro, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chris Tonietto, Danilo Forte, Darci de Matos, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Fernanda Pessoa, Gilson Marques, Guilherme Boulos, Julio Arcoverde, Kiko Celeguim, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pollon, Mariana Carvalho, Mauricio Marcon, Nicoletti, Pedro Campos, Pedro Lupion, Ricardo Ayres, Rosângela Reis, Rubens Otoni, Sergio Souza, Tabata Amaral e Yandra Moura.



Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



* C D 2 2 3 3 3 3 6 1 0 5 8 9 0 0 *



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 412, DE 2007

(Voto em Separado – Deputado Luiz Couto – PT/PB)

*“Institui o Dia Nacional de reflexão do
Cantando as Diferenças”.*

Autor: Senado Federal.

Relator: Deputado Moreira Mendes.

I - RELATÓRIO

O vertente Projeto de Lei, de autoria do Senador Paulo Paim, já aprovado no Senado Federal, tem o objetivo de instituir o Dia Nacional de reflexão do ‘Cantando as Diferenças’, que será celebrado no dia 10 de agosto de cada ano.

O embrião da referida é o programa “Cantando as Diferenças”, implantando no Estado do Rio Grande do Sul, visando promover a inclusão social, por meio da conscientização, aceitação e valorização das diferenças de gênero, raça, idade, opção sexual e condição física.

Na justificativa, o autor destaca que *para alcançar este objetivo o programa propõe o trabalho conjunto da sociedade e do governo no âmbito*

municipal, abrangendo aspectos como educação, esportes, lazer, produção cultural e artística, para os grupos tradicionalmente discriminados por suas ‘diferenças’ físicas, mentais, raciais, de idade e de gênero.

A proposição já foi aprovada na Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.

Por sua vez, o Relator da matéria na presente Comissão ventila a existência de injuridicidade e inconstitucionalidade da proposição, em face de suposta ofensa aos princípios da impessoalidade e da publicidade insculpidos no art. 37, *caput* e §1º da Constituição Federal, na medida em que o Projeto visaria prestar uma homenagem a um *programa implementado por Governo Estadual*.

É o relatório.

II - VOTO

Incumbe-nos como membro desta Comissão Especial analisar a vertente proposição sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nessa perspectiva e não obstante o bem fundamentado parecer elaborado pelo Relator, entendemos que o texto da proposição não veicula qualquer Inconstitucionalidade ou falta de juridicidade.

Ora, o fato de inspirar-se num determinado projeto desenvolvido por um determinado Governo Estadual não obsta a que a mesmo programa venha a ser adaptado ou estendido para o âmbito da seara nacional.

De mais a mais, a criação do Dia Nacional de Reflexão do “Cantando as Diferenças, para muito além do Estado do Rio Grande do Sul ou do Governo que o implementou, está em sintonia com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, consistente na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, insertos no inciso IV, do art. 3º da Carta Federal.

No mesmo sentido, a instituição do referido dia, tem o objetivo maior de suscitar em toda a sociedade a necessidade de reflexão para a busca plena da cidadania de uma parcela da sociedade ainda marginalizada, em atenção a um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, que é a busca da dignidade de toda pessoa humana.

Assim, para muito além do Estado do Rio Grande ou do eventual governo que possa ser lembrado como tendo implementado o projeto, a proposição visa levar à sociedade brasileira um alerta e um chamamento para que abracem uma causa, cuja responsabilidade deve ser debitada e creditada a todos, sociedade e Estado.

Com essas breves ponderações, entendemos que não estão presentes no texto, as inconstitucionalidades destacadas pelo relator.

Em face disso, apresentamos esse **Voto em Separado**, na perspectiva de sensibilizar a comissão para a necessidade e a importância desse projeto, opinando pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, para o qual esperamos contar com o apoio de nossos pares.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2008.

**Luiz Couto
Deputado Federal – PT/PB**